



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Moraes Barros, 468, . - Centro
 CEP: 13400-353 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3402.5101 - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Wander Pereira Rossette Júnior, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Eu _____, Bruna Bertanha Souto De Moraes, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	1002943-85.2017.8.26.0451
Classe - Assunto	Ação Civil Coletiva - Meio Ambiente
Requerente:	Simespi- Sindicato das Industrias Metalurgicas Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico Siderúrgicas e Fundições de Pir
Requerido:	CETESB - Companhia Ambientel do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wander Pereira Rossette Júnior**

Ordem nº 2017/000341

Vistos.

Os documentos colacionados aos autos demonstram que, em tese, decisão administrativa que alterou o cálculo de preços para licenciamento ambiental e passou a considerar a área integral (compreendida pelo estabelecimento, incluindo-se áreas internas e externas), evidencia a irregularidade da cobrança, provocando a elevação do preço do licenciamento.

Com efeito, a aplicação do conceito mais abrangente de “área integral de fonte de poluição” na forma em que estabelecida pelo requerido viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que ampliando-se os conceitos anteriormente estabelecidos pela lei, passou-se a cobrar valor muito acima do antes pago pelas empresas interessadas em obter ou renovar licenças ambientais.

Diante do acima exposto, verificando-se a probabilidade do direito da autora e o perigo de dano e, considerando, ainda, que a medida não é irreversível, **defiro o pedido de tutela de urgência** para suspender a aplicação da Decisão da Diretoria da CETESB nº 315/2015/C às empresas associadas ao Sindicato autor, bem como determinando ao requerido que aplique no cálculo de preços do licenciamento ambiental o sistema que vigorava anteriormente à referida decisão da CETESB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Moraes Barros, 468, . - Centro
 CEP: 13400-353 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3402.5101 - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

No mais, tratando-se de causa que envolve interesse público em que ordinariamente a Fazenda Pública não tem interesse em conciliar, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar a audiência de conciliação.

Cite-se e intime-se pessoalmente o requerido para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Intime-se.

Piracicaba, 01 de março de 2017.

Wander Pereira Rossette Júnior
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em ____/____/____, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, Escrevente subscrevi.